

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 26/08/15



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador do Município  
Decreto: 8.454/2014

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 16/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia  
14/07/2015.

Estância, 26 de Agosto de 2015.

LEI Nº 1.750

DE 26 DE agosto DE 2015.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Dia da Mulher Empreendedora", a ser comemorado anualmente no dia 01 de março, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Estância se aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Estância, o "DIA DA MULHER EMPREENDEDORA", a ser cumprido anualmente no dia 01 de março.

Parágrafo único: A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- Para o cumprimento anual do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de setores competentes, organizará atividades simultâneas em comemoração ao DIA MUNICIPAL DA MULHER EMPREENDEDORA.

Parágrafo único: Da programação alusiva ao Dia Municipal da Mulher Empreendedora deverá constar obrigatoriamente atividades que envolvam e incentivem as mulheres inseridas em associações de bairros, ongs e a sociedade em geral.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de agosto de 2015.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143